CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 03

PARECER Nº 054/2023

Projeto de Lei nº 027/2023

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02 verso.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Conforme se vê do Projeto de Lei que ora se analisa, pretende-se estabelecer, de forma detalhada, normas acerca da exposição justificada dos motivos que levam o Poder Executivo a apresentar projetos de lei que objetivam a abertura de créditos suplementares.

A fixação da despesa orçamentária insere-se no processo de planejamento e compreende a adoção de medidas em direção a uma situação idealizada, tendo em vista os recursos disponíveis e observando as diretrizes e prioridades traçadas pelo Governo. Conforme art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os instrumentos de planejamento compreendem o PPA, a LDO e a LOA.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 04

A fixação corresponde à contrapartida do estágio de previsão da receita e ocorre dentro do processo de elaboração orçamentária, que é concluído com a aprovação e promulgação da Lei Orçamentária Anual. Diz-se que as despesas são fixadas porque elas não podem ultrapassar o valor autorizado pela lei. A LOA, aprovada pelo Poder Legislativo, não deixa margem ao gestor público para a assunção de despesas que ultrapassem o valor da dotação recebida.

Se houver novas despesas, deverão ser previamente aprovadas mediante crédito adicional consignado em lei específica, salvo as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, autorizadas diretamente por medida provisória (no caso da União) ou decreto e posteriormente remetidas ao Poder Legislativo para apreciação.

As expressões "crédito orçamentário" e "dotação orçamentária" são, muitas vezes, usadas uma pela outra, como indicativo do valor autorizado pela lei orçamentária anual para execução de determinadas ações.

Para Osvaldo Maldonado Sanches[1], crédito orçamentário é uma "expressão do jargão orçamentário que designa o valor (em recursos gráficos) que um item de programação ou unidade possui como crédito ('direito de gasto') numa certa dotação orçamentária – na LOA ou em determinado crédito adicional –, para aplicação, por essa unidade orçamentária ou categoria de programação, em finalidade e natureza de despesa indicadas pelas classificações orçamentárias que expressam essa dotação".

Segundo o mesmo autor, p. 127, a dotação orçamentária, "conhecida como 'verba' no jargão orçamentário mais antigo, corresponde a cada detalhamento da despesa incluído num orçamento público (LOA ou crédito adicional), sob a forma de um item do programa de trabalho de uma unidade orçamentária, objetivando a realização de um determinado fim. As despesas

[1] SANCHES, Osvaldo Maldonado. Dicionário de Orçamento e áreas afins, Brasília: Prisma/ OMS, p. 96

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 05

públicas só podem ser realizadas se existirem saldos na dotação orçamentária apropriada para o tipo de despesa".

De toda forma, de acordo com as normas vigentes, a abertura necessita de justificativa e de fonte de recursos correspondentes, visto que, se não há existência de recursos disponíveis, não há de se falar em abertura de crédito adicional suplementar, pois esses créditos não possuem caráter de urgência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 21 DE MARÇO DE 2023.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

EXPEDIENTE
23/03/23

Comunicado nº 072/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 003/2022	Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 001/2023	Dispõe sobre a campanha "cartaz protetivo", com o objetivo de assegurar a publicidade da Lei nº 13.882, de 2019, nas instituições de educação básica de ensino e outros locais congêneres no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Osvaldo César da Silva
PROJETO DE LEI 007/2023	Declara a cultura evangélica como patrimônio imaterial e cultural no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 009-E-2023	Altera a redação da Lei Municipal nº 4.804, de 19 de dezembro de 2005 que "Obriga a identificação dos veículos da frota ou serviço da Administração Pública Municipal e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 018/2023	Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município.	Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva
PROJETO DE LEI 021/2023	Altera a ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 5.939, de 11 de dezembro de 2018, bem como o inciso CIII do art. 3º e o §103 do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que "Estabelece o abairramento e as regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, alterando a	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

	denominação do Bairro Lafaiete Country Club para Bairro Aeroporto.	
PROJETO DE LEI 022/2023	Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos
PROJETO DE LEI 024/2023	Institui a Ação "Mulher Segura" para implementação de medidas de proteção as mulheres em situação de risco ou violência sexual nas dependências dos espaços de lazer e dá outras providências.	Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto
PROJETO DE LEI 027/2023	Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.	Vereador Pedro Américo de Almeida
PROJETO DE LEI 031/2023	Institui a "Semana Municipal de Conscientização Digital."	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
PROJETO DE LEI 032/2023	Institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de conscientização, valorização, defesa dos direitos e combate ao preconceito contra as pessoas com nanismo" e dá outras providências.	Vereador Washington Fernando Bandeira

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681